



## Contrato de Programa Nº 009/2025 – PIEC

Pelo presente instrumento de contrato de programa que celebram entre si, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL - **PORTAL SUL CONSÓRCIO**, associação pública, com personalidade jurídica de direito público integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, constituído nos termos da Lei Federal Nº. 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007, **CNPJ Nº 18.538.240/0001-00**, com endereço no Engenho Serra D'água, 271, Rio Formoso, Estado de Pernambuco, CEP 55570-000, representado por seu Presidente Senhor MANOEL SOARES DE SOUZA FILHO, brasileiro, empresário, CPF Nº 782,561.784-34, residente no Município Sirinhaém, neste Estado, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, e de outro **O MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.596.018/0001-60, com endereço à Avenida José Bezerra Sobrinho, s/n, centro, Tamandaré, Estado de Pernambuco, representado neste ato pelo Prefeito Senhor **ISAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES**, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 039.218.824-43, residente na Terceira Travessa Antônio Torquato Vieira, centro, Tamandaré, neste Estado, CEP 55578-000 de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e no inciso XIV da Cláusula do Protocolo de Intenções do Portal Sul Consórcio, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato de *Programa Intermunicipal de Inclusão Educacional e Cultural-PIEC*, nos termos a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O *Programa Intermunicipal de Inclusão Educacional e Cultural - PIEC* é uma proposta de atuação conjunta entre municípios, concebida por meio do Portal Sul Consórcio, com o objetivo de promover uma rede de apoio e valorização da educação e cultura de forma equitativa.

O *PIEC* visa:

- a) integrar ações que ampliem o acesso dos estudantes da rede pública as experiências educativas e culturais que favoreçam o seu desenvolvimento integral;
- b) criar condições de garantir aos alunos **neurodivergentes** das escolas públicas dos municípios consorciados o direito à educação para todos, sem discriminação, e o acesso à educação inclusiva como um direito fundamental.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO:

### EIXOS DE AÇÃO e ATIVIDADES

A ação consorciada, permite criar soluções partilhadas e mais eficientes, com atuação contínua e articulada que assegure o acesso, a permanência e o êxito de todos os alunos da rede pública de ensino, incluindo aqueles com necessidades específicas, em ações educativas e culturais diversificadas contribuindo para a promoção da cidadania plena, tais como:

**Capoeira Escolar:** Desenvolvimento motor, musicalidade, cultura afro-brasileira.

- Exemplo prático: Roda de capoeira com participação de alunos em atividades de musicalização e movimentos ritmados.

**Banda Musical Escolar:** Ritmo, expressão artística, trabalho coletivo.

- Exemplo prático: Ensaios semanais com formação de bandas escolares e apresentações em eventos locais.

**Teatro Escolar:** Expressão corporal e verbal, criatividade, confiança.

- Exemplo prático: Oficinas de improvisação, montagem de peças teatrais baseadas em temas da comunidade.

**Artes Visuais:** Pintura, desenho, colagem, expressão simbólica e identitária.

- Exemplo prático: Criação de murais escolares com temas de diversidade e identidade cultural.

**Desporto Educacional Adaptado:** Inclusão através da prática desportiva adaptada.

- Exemplo prático: Jogos cooperativos e atividades motoras adaptadas ao perfil dos alunos.

**Mediação e Cuidados para alunos com TEA:** Apoio individualizado, comunicação alternativa, rotina estruturada, apoio emocional e físico.

- Exemplo prático: Acompanhamento diário por cuidador, adaptação de materiais pedagógicos, uso de pictogramas e outras ferramentas de comunicação alternativa.

**Implantação do Projeto Sala Azul:** Criando um ambiente de aprendizado inclusivo e adaptado para alunos neurodivergentes nas escolas da rede municipal de ensino dos municípios consorciados no Portal Sul Consórcio.





**Treinamento de professores e afins:** Oferecer treinamento e capacitação para professores, monitores e cuidadores sobre inclusão, diversidade e atendimento a alunos com necessidades especiais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS PARA EXECUÇÃO DE OBJETO:**

Para atingir os objetivos previstos na cláusula primeira, fica estabelecido que o **CONTRATANTE**, repassará ao **CONTRATADO** os valores necessários para a sua realização.

**Parágrafo único.** Em decorrência do disposto no caput, fica estabelecido que o modo, forma e condições e valores dos repasses serão definidos nos contratos de rateio, com vigência anual.

**CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSPARÊNCIA:** No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o **CONTRATADO** deverá, especialmente:

- a) elaborar e encaminhar aos **CONTRATANTES** relatórios anuais quanto aos serviços executados bem como os bens adquiridos, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
- b) disponibilizar aos **CONTRATANTES** suas informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento das metas.
- c) publicar na rede mundial de computadores os dados constantes nas alíneas "a" e "b" deste inciso;
- d) permitir o livre acesso dos representantes dos contratantes às obras, equipamentos, instalações, serviços e projetos contratados;
- e) fornecer informações e certidões solicitadas por cidadãos, organizações da sociedade civil do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS:** Fica estabelecido que poderá haver, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre contratante e contratado.

**Parágrafo único.** Caso no desenvolvimento dos serviços prestados pelo **CONTRATADO** aos **CONTRATANTES** seja necessário pessoal e bens ao Portal Sul Consórcio, estes serão disponibilizados tão somente pelo tempo necessário à prestação dos serviços, não havendo qualquer tipo de transferência.



**CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO:** O Presidente do Consórcio e/ou seu Secretário Executivo não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato de programa.

Parágrafo único. O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a lei, com o Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO:** Este contrato de programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedado, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:** O presente contrato programa poderá ser rescindido por:

- I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
- II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- III – ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:** Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes no contrato de rateio, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a pagar, a outra, o percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre a parcela ou sobre o total da obrigação descumprida, sem prejuízo das demais medidas legais, em sendo o caso.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas pela Assembleia Geral do consórcio, na forma estabelecido no Protocolo de Intenções do Portal Sul Consórcio.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência enquanto o Consórcio estiver em funcionamento, ou enquanto este existir.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:** Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Rio Formoso, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contra - propostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do contratado.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DO PROGRAMA: O programa de que trata este Contrato foi aprovado, por unanimidade, em Assembleia Geral do Portal Sul Consórcio, realizada em 02 de julho de 2025.

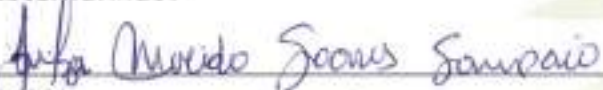
E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma.

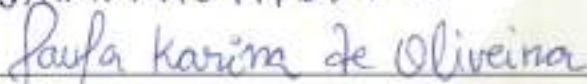
Rio Formoso, 03 de julho de 2025

  
MANOEL SOARES DE SOUZA FILHO  
Presidente do Portal Sul Consórcio

ISAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES  
Prefeito de Tamandaré/PE

Testemunhas:

  
Nome: Paula Mourão Soares Sampaio  
CPF/MF Nº: 475.777.624-15

  
Nome: Paula Karina de Oliveira  
CPF/MF Nº: 085.097.824-66

Visto em 04/07/25  
  
GILVAN DA FONSECA LIMA  
Assessor Jurídico  
Portaria nº 025/2025 - DIREA